

Trabalhadora que deu à luz antes de assumir cargo tem direito à licença-maternidade

O fato de uma trabalhadora estar impedida de iniciar o exercício de um cargo em razão de cumprimento do direito à **licença-maternidade**, por si, não retira seu direito de exercício da função.

O entendimento é da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou que a Fazenda Municipal de Araçatuba (SP) pague a licença-maternidade de mulher convocada temporariamente ao Conselho Tutelar do município.

Segundo o processo, a autora da ação estava na lista de suplentes à posição de conselheira e foi convocada neste ano para assumir temporariamente a função entre 20 de janeiro e 19 de abril.

Em razão de complicações na gestação, a autora foi submetida a um parto prematuro no dia 17 de janeiro, com atestado médico indicando licença-maternidade de 120 dias.

No entanto, a administração do município disse que ela não poderia ser contemplada com o afastamento remunerado pois não tinha tomado posse da função.

Direito garantido

O relator do recurso, desembargador Osvaldo Magalhães, destacou que o fato de “a autora encontrar-se impedida de iniciar o exercício do cargo em razão do cumprimento do direito à licença-gestante, por si só, não lhe retira o direito ao exercício da função”, uma vez que a licença é direito constitucionalmente garantido.

O magistrado afirmou que a convocação para contratação provisória não interfere no direito da autora e que eventual restrição da participação de candidatas gestantes ou puérperas implicaria violação aos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de ferir os direitos à proteção da maternidade e da infância.

Participaram do julgamento, de votação unânime, os desembargadores Ana Liarte e Paulo Barcellos Gatti.

“Embora não tenha tomado posse formal antes do parto, a usuária já havia sido convocada e considerada apta, restando apenas ato formal para a investidura no cargo”, afirmou, no recurso apresentado ao TJ-SP, o defensor público de São Paulo, **Félix Roberto Damas Junior**, responsável pelo caso.

“Negar-lhe o direito à licença-maternidade, sob tal fundamento, afronta os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da igualdade.” *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1500430-05.2025.8.26.0032

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-15/trabalhadora-que-deu-a-luz-antes-de-assumir-cargo-tem-direito-a-licenca-maternidade/>



Para o TJ-SP, fato de a trabalhadora estar em licença-maternidade não exclui seu direito de exercer a função